



GOVERNO MUNICIPAL DE **UBAJARA**

MUNICÍPIO DE UBAJARA - CEARÁ

LEI Nº. 1213/2018, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBAJARA, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPTUR – COOPERATIVA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA AO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Ubajara, autorizado a celebrar convênio com a COOPTUR – COOPERATIVA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA AO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, objetivando a manutenção e desenvolvimento de ações para divulgação do turismo e proporcionar aos alunos da Rede Pública Municipal e Comunidade Local, o conhecimento e a conscientização na biodiversidade do Parque Nacional de Ubajara, sua história e a luta que devemos ter para preservar este patrimônio.

§ 1º. - O repasse financeiro, para fins de execução dos objetivos do convênio, será efetuado em parcelas mensais, em conformidade com o Plano de Trabalho, pre-estabelecido e aprovado pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. – A Prefeitura Municipal, através de Técnicos por ela designados, fará a verificação e fiscalização da execução do objeto por parte do conveniado, dentro dos termos acordados no convênio.

Art. 2º - Para o repasse de cada parcela, deverá ser apresentada a respectiva prestação de contas do serviço executado, com seus respectivos valores, devidamente certificados, atendendo a legislação vigente.

Art. 3º. - Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos repassados, o Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a imediata suspensão das transferências a entidade disposta no art. 1º desta Lei, além de outras cominações legais cabíveis.

Art. 4º. – O convênio poderá ser aditivado atendendo à mudança de prazo, metas e valores, desde que não alterem o objeto do projeto apresentado.

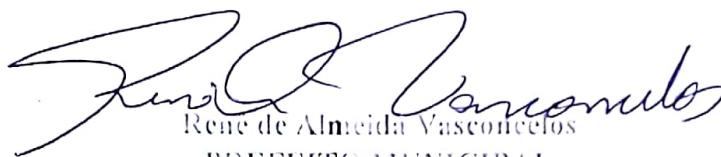


GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS E CONSTRUINDO COM O POVO

Art. 5º - As despesas necessárias à execução do convênio de que trata esta Lei, serão consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE, em 21 de Fevereiro de 2018.


René de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL